Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.736.
de 15 de maio de 2002

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei nº 1.577 de 10 de dezembro de 1998.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O "caput" do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença a servidores municipais, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de assuntos particulares, pelo período não superior a 01 (um) ano, independentemente do tempo de exercício de suas funções no município.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 15 de maio de 2002.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete na data supra.

Benedrides Sante Viaracajá
Chefe da Lançadoria